



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 79, da Lei Municipal 510, de 02 de setembro de 1983, o inciso III, com a seguinte redação:

" Art. 79 ...

III - no caso do serviço a que se refere o item 99 da Lista constante nos artigos 77 e 82, da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983 e pelas Leis Complementares nº 009, de 15 de dezembro de 1995 e 20, de 30 de março de 2000, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."

Art. 2º A lista de serviços prevista nos artigos 77 e 82 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterada pela Lei Municipal nº 866, de 09 de dezembro de 1.993, e pelas Leis Complementares nº 009, de 15 de dezembro de 1.995, e 20, de 30 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

Lista de Serviços	Valores em Reais	Alíquota sobre o valor do serviço prestado - mensal
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	250,00	3%
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e		



Prefeitura do Município de Cajamar²

ESTADO DE SÃO PAULO

congêneres: a) Serviços médicos-hospitalares e correlatos, não conveniados.....		0,5%
b) Serviços médicos-hospitalares decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público.....		0,5%
3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.....		2%
4 - Enfermeiras, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....	60,00	0,5%
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3 desta lista, prestados através de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados.....		0,5%
6 - Planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....		0,5%
7 - Médicos veterinários.....	250,00	3%
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....		3%
9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	60,00	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	40,00	3%
11 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginástica e congêneres.....	250,00	4%
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....		0,5%
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....		0,5%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....		0,5%
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....		0,5%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....		1%
17 - Incineração de resíduos quaisquer.....		0,5%
18 - Limpeza de chaminés.....		0,5%
19 - Saneamento ambiental e congêneres, inclusive fornecimento de água.....		0,5%
20 - Assistência técnica.....		0,5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....		0,5%
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....		0,5%
23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....		0,5%
24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnico em contabilidade e congêneres.....	200,00	5%
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	50,00	0,5%
26 - Traduções e interpretações.....	50,00	0,5%
27 - Avaliação de bens.....	80,00	0,5%
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	60,00	0,5%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	180,00	3%



Prefeitura do Município de Cajamar⁵

ESTADO DE SÃO PAULO

30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	180,00	2%
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....		4%
32 - Demolição.....		4%
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....		4%
34 - Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		4%
35 - Florestamento e reflorestamento.....		2%
36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....		3%
37- Paisagismo, jardinagem e decoração.....	70,00	3%
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	60,00	4%
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.....		3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....		0,5%
41 - Organização de festas e recepção "buffet".....		0,5%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....		0,5%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..		0,5%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de planos de previdência privada.....		0,5%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..		3%
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....		0,5%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia - ("franchise") e de faturação ("factoring"). (Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		0,5%



Prefeitura do Município de Cajamar⁷

ESTADO DE SÃO PAULO

48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....		0,5%
49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.....	200,00	4%
50- Despachantes.....	200,00	4%
51 - Agentes da propriedade industrial.....	80,00	
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....	50,00	0,5%
53 - Leilão.....	60,00	2%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro....		0,5%
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação, montagem, instalação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..		0,5%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	140,00	4%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	50,00	0,5%
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do município.....	130,00	0,5%
59 - <u>Diversões públicas:</u> a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres..... b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos..... c) exposições, com cobrança de ingresso..... d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio..... e) jogos eletrônicos..... f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos para transmissão pelo rádio ou pela televisão..... g) execução de música, individualmente ou por conjuntos..... h) locação de salões para festas e outros eventos, quadras e campos esportivos..... i) parques de diversões..... j) quaisquer outros tipos de divertimentos, esportes ou lazer.....	80,00 120,00	5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5%
60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....		4%
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....		5%



Prefeitura do Município de Cajamar⁹

ESTADO DE SÃO PAULO

62 - Gravação e distribuição de filmes e "vídeo - tapes".....		0,5%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	90,00	0,5%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, mixagem e trucagem.....	90,00	0,5%
65 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	80,00	0,5%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	80,00	4%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos: a) equipamentos de informática e automação. b) demais casos.....	120,00 120,00	0,5% 3%
68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos: a) equipamentos de informática e automação. b) demais casos.....	130,00 130,00	0,5% 3%
69 - Recondicionamento de motores.....	150,00	3%
70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....		3%
71-Recondicionamento, acondicionamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.....		4%
72 - Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	60,00	4%
73- Projeto, instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele		



Prefeitura do Município de Cajamar

10

ESTADO DE SÃO PAULO

fornecido, bem como suporte e assistência técnica.....	140,00	0,5%
74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....		4%
75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	80,00	4%
76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....		2%
77 - Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres.....	50,00	3%
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....		0,5%
79 - Funerais.....	70,00	2%
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	40,00	3%
81 - Tinturaria e lavanderia.....	30,00	3%
82 - Taxidermia.....	10,00	
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....		0,5%
84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	80,00	0,5%



Prefeitura do Município de Cajamar¹¹

ESTADO DE SÃO PAULO

85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).....	80,00	0,5%
86- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.....		0,5%
87 - Advogados.....	130,00	3%
88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	150,00	3%
89 - Dentistas.....	150,00	3%
90 - Economistas.....	130,00	3%
91 - Psicólogos.....	100,00	3%
92 - Assistentes Sociais.....	100,00	3%
93 - Relações Públicas.....	100,00	3%
94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		5%



95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extratos de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes de correio telegramas, telex e teleprocessamento necessários a prestação dos serviços).....		5%
96- Transporte de natureza estritamente municipal.....	50,00	3%
97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)		5%
98- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	100,00	0,5%
99- Exploração de rodovia mediante a cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.....		5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam inseridos os §§ 7º, 8º e 9º, ao artigo 82, da Lei 510, de 02 de setembro de 1983, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de março de 2000, com as seguintes redações:

"§7º Na prestação de serviços a que se refere o item 99 da lista de serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

§ 8º A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior será:

I - reduzida para 60% (sessenta por cento) de seu valor, na hipótese do posto de cobrança de pedágio estar ou vier a ser instalado fora do perímetro territorial do município de Cajamar, ou

II - acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, na hipótese de posto de cobrança de pedágio estar ou vier a ser instalado no perímetro territorial do município de Cajamar.

§9º Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia."

Art. 4º Ficam acrescentadas ao artigo 125, da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, os incisos VII e VIII, a serem regulamentados por lei própria, com a seguinte redação:

"Art. 125 ...

VII - fiscalização sanitária;

VIII - fiscalização de ocupação e de permanência em áreas públicas"

Art. 5º Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços prestados sob forma individual pelos profissionais autônomos nas categorias de barbeiros, cabeleireiros, carpinteiros, costureiras, cozinheiras, datilógrafos, doceiros, encanadores, faxineiros, jardineiros, lavadeiras, lixeiros, manicuras, pedicuros, pedreiros, pintores, sapateiros, zeladores e outros profissionais autônomos não qualificados, residentes no Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

14

Art. 6º Os médicos, dentistas, engenheiros e outros profissionais liberais de nível superior, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, e que prestem serviços à Prefeitura Municipal de Cajamar sob a forma de contrato de trabalho, terão direito ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor devido a título de ISS, a partir de 1º de janeiro de 2.001, mediante requerimento a ser protocolado até a data de vencimento do tributo.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 2.001, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os lançamentos de ofício serão efetuados trimestralmente pela Diretoria de Finanças da Prefeitura, devendo os contribuintes efetuar os pagamentos nas datas e locais constantes dos respectivos carnês ou notificações.

Art. 8º O artigo 139 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Complementar Municipal n.º 20, de 30 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 139 A Taxa de Licença para Localização de indústria, comércio e serviços é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII do Capítulo I, Título III, do Livro I.

Nº EMPREGADOS.	ÁREA (Valores em Reais)					
	ATÉ 50	51 A 100	101 A 250	251 A 700	701 A 1500	ACIMA DE 1500 *
ATÉ 5	70,00	120,00	200,00	450,00	900,00	1400,00
6 A 20	120,00	220,00	400,00	800,00	1500,00	2000,00
21 A 50	200,00	400,00	800,00	1200,00	2500,00	2200,00
51 A 150		800,00	1500,00	1800,00	3200,00	3000,00
151 A 400					4000,00	4000,00
ACIMA DE 400 **					4000,00	5000,00

* ACIMA DE 1500 m2 ACRESCER MAIS R\$ 0,30
por m2 excedente

** ACIMA DE 400 empregados ACRESCER MAIS R\$ 1,00
por empregado excedente



Prefeitura do Município de Cajamar

15

ESTADO DE SÃO PAULO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES EM REAIS
<u>FEIRANTES:</u>	
I) - Com ocupação de até 2 ml da via pública:	
a) por ano.....	50,00
b) por semestre.....	35,00
c) por mês.....	10,00
II) Com ocupação além de 2 ml da via pública, por ml excedente:	
a) por ano.....	10,00
b) por semestre.....	6,00
c) por mês.....	3,00
<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).	
2) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento), por local de feira excedente.	
<u>ATIVIDADES DIVERSAS:</u>	
Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços do artigo 77 deste código, não incluídos nesta tabela.....	180,00

Parágrafo Único. A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimento que esteja funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a cancelar todas as inscrições de pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante requerimento devidamente protocolado na Prefeitura pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 1º O cancelamento da inscrição deverá retroagir à data da paralisação definitiva das atividades da empresa ou do profissional autônomo,



Prefeitura do Município de Cajamar

16

ESTADO DE SÃO PAULO

devendo esse fato ser devidamente comprovado no caso de a cessação das atividades ter ocorrido antes da apresentação do requerimento.

§ 2º Fica resguardado o direito de a Fazenda Pública Municipal efetuar a cobrança, inclusive judicial, de seus créditos tributários ocorridos durante o período em que a empresa ou profissional autônomo esteve em atividade no Município de Cajamar.

Art. 10 O artigo 149 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 149 A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é devida por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I:”

PERÍODO	Alíquota sobre o valor atualizado da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.
I) Domingos e Feriados.....	10%
II) Das 18hs00 às 22hs00 horas.....	10%
III) Das 22hs00 às 6hs00 horas.....	10%
IV) Abrangendo dois dos itens acima.....	18%

Art. 11 O artigo 161 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 161 A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares e Ocupação de Solo é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII do Capítulo I, Título III, do Livro I:”

OBRAS	VALORES EM REAIS
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, por m ² de área coberta:	
Até 70 m ²	Isento
De 71 m ² até 250 m ²	0,50



Acima de 250 m ²	0,60
b) Edifício para fins industriais e respectiva construção complementar, por m ² de área coberta:	
Até 250 m ²	0,50
Acima de 250 m ²	0,70
c) Edifício para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, por m ² da área complementar:	
Até 70 m ²	0,50
Acima de 70 m ²	0,70
2. a) Corte de Guia	
Por unidade.....	20,00
b) Rebaixamento de guia	
Por metro linear.....	20,00
c) Tapumes e andaimes	
Por metro linear, por semestre ou fração.....	2,00
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo:	
Por folha de desenho ou por lauda.....	3,00
e) Serviços não especificados:	
Por unidade.....	5,00
3. a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Até 100.000 m ² , por m ²	0,05
Acima de 100.000m ² , por m ² excedente.....	0,03
b) Desmembramento de área de porção maior:	
Por m ² de área desmembrada.....	0,05
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados:	
Por m ² de área desdobrada.....	0,05
d) Anexação de área, por m ²	0,03
4- DIVERSAS:	
a) Alvará de Licença, expedido.....	20,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m ²	300,00
Acima de 200.000 m ²	500,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes...	150,00
d) Vistorias.....	20,00



e) Alinhamento e nivelamento: Por metro linear.....	6,00
f) Concessão de habite-se: <u>Por unidade:</u> Residencial.....	50,00
Comercial.....	120,00
Industrial.....	300,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa: Por unidade.....	15,00
h) demolição, por m ² de área a ser demolida.....	0,20
i) Substituição de projetos de construção já aprovado, por m ² de área acrescida.....	0,70
5. <u>QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:</u>	
Por metro linear.....	3,00
Por metro quadrado.....	1,00

Art. 12 O artigo 173 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 173 A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I:”

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALORES EM REAIS
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie. Por unidade.....	50,00
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade.....	35,00
3. <u>Publicidade:</u> 3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de	



Prefeitura do Município de Cajamar¹⁹

ESTADO DE SÃO PAULO

publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	60,00	
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	40,00	
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante.....	40,00	
3.4. Em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	40,00	
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais: <u>Por unidade:</u> Até 1 m ² De 1 m ² a 2 m ² De 2 m ² a 4 m ² De 4 m ² a 6m ² Acima de 6 m ² , por m ² excedente.....	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
	4,00	15,00
	6,00	25,00
	8,00	45,00
	10,00	60,00
	1,00	5,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade. Por anunciante.....	15,00	



6. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração.....	40,00
Programa para afixação: Por milheiro ou fração.....	25,00
7. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia.....	12,00

Art. 13 O artigo 207, da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 207 A Taxa de Expediente e Emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo II, Título III, do Livro I:”

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	VALORES EM REAIS
1. PROTOCOLO Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais: a) por lauda, até 33 linhas..... b) sobre o que exceder, por lauda ou por fração..... c) cada documento anexado, por folha	 6,00 1,00 0,60
2. ATESTADOS a) por lauda ou fração.....	 8,00
3. CERTIDÕES a) por lauda ou fração..... b) busca, por ano, além da taxa da alínea “a”..... c) de quitação.....	 12,00 2,00 12,00
4. GUIAS E DOCUMENTOS	



Prefeitura do Município de Cajamar²¹

ESTADO DE SÃO PAULO

a) guias, avisos-recibos e outros.....	2,00
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros.....	2,00
c) 2ª via de carnês de IPTU e de Contribuição de Melhoria.....	5,00
d) exemplar do Código Tributário Municipal – CTM.....	50,00
5. TERMOS Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração.....	12,00
6. TRANSFERÊNCIA a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.....	30,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	20,00
7. BAIXA de qualquer natureza, por lançamento ou registro.....	12,00
8. CÓPIA a) em papel xerox, por unidade	0,10
b) cópia heliográfica, por m ²	11,00
9. INSCRIÇÃO Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	12,00

Art. 14 O artigo 210, da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 210 A Taxa de Serviços de Cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo II, Título III, do Livro I.”

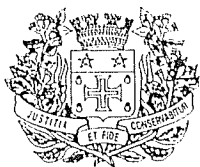


SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALORES EM REAIS
1. <u>Sepultamento:</u>	
a) de adulto, por três anos.....	30,00
b) infantil, por dois anos.....	20,00
c) em túmulo com gavetas.....	75,00
2. <u>Exumação</u>	75,00
3. <u>Licença para construção ou reforma de túmulos</u>	45,00
4. <u>Velório</u> por hora.....	2,00
5. <u>Utilização de Nichos</u> , por ano.....	35,00
6. <u>Concessão de Uso:</u>	
- Túmulo com 1 gaveta (carneiro).....	650,00
- Túmulo com 2 gavetas.....	1200,00
- Túmulo com 3 gavetas.....	1650,00
- Túmulo com 4 gavetas.....	2100,00
- Túmulo com 6 gavetas.....	2900,00
7. <u>Diversos:</u>	
a) entrada de ossada no cemitério.....	75,00
b) remoção de ossada no interior do cemitério	75,00

Parágrafo Único. A Taxa relativa à concessão de uso de túmulos poderá ser paga em até 10 parcelas mensais e consecutivas.”

Art. 15 O artigo 213, da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 20, de 20 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 213 A Taxa de Apreensão e Depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo II, Título III, do Livro I:”



Prefeitura do Município de Cajamar

23

ESTADO DE SÃO PAULO

BENS	VALORES EM REAIS	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO
1. Veículo, por unidade.....	30,00	10,00
2. Animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça.....	30,00	10,00
3. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça.....	25,00	7,00
4. Mercadoria ou objeto de qualquer natureza ou espécie, por quilo.....	2,00	0,20

Art. 16 Fica assegurada aos loteamentos urbanos e aos condomínios residenciais já aprovados e registrados perante o CRI, até a entrada em vigor da presente Lei Complementar, a isenção do IPTU, por cinco anos, a contar dos referidos registros, exceto os lotes ou unidades residenciais que forem vendidos.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal n.º 20, de 30 de março de 2000.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de dezembro de 2000.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício